

# **“PRÊMIO INCENTIVO À EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL”**

**2002**

## **REGULAMENTO**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental”, instituído pela Portaria Ministerial nº 1261, de 04/10/95, tem por finalidade:

- I - Valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino fundamental, premiando 20(vinte) professores da rede pública, regentes de classes de 1ª a 4ª séries;
- II - Reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos alunos, a relevância do trabalho do professor em sala de aula, como intervenção transformadora.
- III - Promover o debate e a troca de informação sobre o conhecimento pedagógico.

### **CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO**

Art. 2º - O “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental” será promovido pelo Ministério da Educação/MEC e Fundação Bunge/FB, sob a coordenação da Secretaria da Educação Fundamental/SEF, responsável pelas providências administrativas necessárias a sua execução.

Art. 3º - As despesas referentes à premiação, bem como as de locomoção e estadia para a solenidade de entrega do Prêmio aos 20 (vinte) professores selecionados, e ao Coordenador Estadual Destaque, ficarão a cargo da Fundação Bunge.

Art. 4º - As demais despesas ficarão a cargo da SEF/MEC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MODALIDADE**

Art. 5º - O “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental”, para o ano de 2002, será realizado mediante apresentação de Relato de Experiência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art.6º - São instâncias de deliberação e execução:

- I – a Comissão Organizadora;
- II – a Coordenação Estadual;
- III – a Comissão Julgadora Estadual;
- IV – a Comissão Julgadora Nacional.

Art. 7º - A participação dos Estados e do Distrito Federal está condicionada à indicação do **Coordenador Estadual** pelo Secretário Estadual, ou do Distrito Federal, de Educação, para coordenar as atividades do Prêmio em cada Unidade Federada/UF, em articulação com a UNDIME estadual.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 8º - O Prêmio destina-se aos professores de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental da rede pública, em regência de classe.

Parágrafo 1º - Cada candidato só poderá concorrer com 1 (um) trabalho.

Parágrafo 2º - Em caso de mais de um autor, o trabalho corresponderá somente a uma premiação.

Parágrafo 3º - Trabalhos já premiados não poderão concorrer novamente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO TRABALHO**

Art. 9º - O prazo para inscrição será de **15 de maio até 15 de agosto**, não sendo considerado como inscrito o trabalho encaminhado fora deste prazo.

Art. 10º - A apresentação do trabalho equivalerá à inscrição e corresponderá à aceitação, pelo participante, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação.

Art. 11º - **A inscrição deverá ser feita diretamente na Secretaria de Educação de cada Estado e do Distrito Federal** por meio dos seguintes procedimentos:

- I – pessoalmente, recebendo documentação comprobatória da entrega, ou
- II – pelo Correio, valendo o registro postal como documento comprobatório da entrega.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONTEÚDO DO TRABALHO**

Art. 12- O trabalho deverá versar sobre uma experiência concreta, concluída ou em andamento, contendo:

- I - descrição da situação anterior à experiência;
- II - objetivo da experiência;
- III - desenvolvimento das ações, incluindo as tarefa(s) solicitada(s) aos alunos, com justificativa(s) do(s) conteúdo(s) e metodologia(s) selecionadas, avaliação do desempenho e produção do aluno.
- IV - avaliação dos resultados, com as respectivas reflexões e documentação comprobatória.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de experiências ainda em andamento, deverá ser apresentada avaliação parcial dos resultados, observando-se o disposto nos incisos de I a IV deste Artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DA FORMA DO TRABALHO

Art. 13- O relato, com a respectiva documentação comprobatória, deverá ser apresentado:

- I - em envelope lacrado com a indicação: “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental” e com o título do trabalho;
- II - em três vias, uma delas em disquete e, das duas impressas, uma sem identificação;
- III - datilografado ou digitado;
- IV – Será automaticamente desclassificado o trabalho que não apresentar uma via impressa sem identificação;
- V – a via **sem identificação** é o que assegura a imparcialidade no julgamento das Comissões Julgadoras Estaduais e Nacional;
- VI – também será desclassificado o relato que apresentar, ao longo do processo de explanação, o nome do autor;
- VII – a via **não identificada** deve adotar folha de rosto contendo a formação do professor; a série e o número de alunos envolvidos na experiência; a localização da escola (rural ou urbana); se urbana, central ou periférica e as modalidades de educação de jovens e adultos, especial ou indígena, caso tenham sido trabalhadas;
- VIII – nos trabalhos com mais de um autor, **apenas um deverá ser identificado para participar da solenidade de premiação com as despesas a cargo da Fundação BUNGE;**
- IX - com a Ficha Informativa do candidato (anexada ao Regulamento);
- X - com a síntese do trabalho apresentado;
- XI – com a Ficha Informativa da escola onde a experiência foi ou está sendo desenvolvida (anexada ao Regulamento).

---

## CAPÍTULO IX

## DA AVALIAÇÃO

Art. 14- A avaliação será realizada em dois níveis:

- I - pela Comissão Julgadora Estadual que selecionará 03 (três) trabalhos em nível de Unidade Federada, no período **de 26 de agosto a 06 de setembro de 2002 e os encaminhará ao MEC até o dia 16 de setembro;**
- II - pela Comissão Julgadora Nacional que escolherá os 20 (vinte) melhores trabalhos, dentre aqueles selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais, no período de **23 a 27 de setembro de 2002.**

Art. 15- Não serão avaliados os trabalhos enviados ao MEC que não tenham sido selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais.

Art. 16- Serão considerados critérios para a avaliação:

- I - O contexto e as possibilidades de meios e recursos para o desenvolvimento da experiência.
- II - A formação do professor, tendo em vista os resultados pedagógicos obtidos com sucesso, a partir da experiência desenvolvida em sala de aula.
- III - A possibilidade, pelos resultados obtidos, da discussão e da reflexão sobre a prática pedagógica.
- IV - A contribuição para melhor construção/aplicação de conhecimentos por parte dos alunos.
- V - A apresentação de aspectos inovadores no tratamento de questões ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem.
- VI - A coerência e a clareza da exposição.
- VII - A correção linguística.

## CAPÍTULO X

### DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 17- A Comissão Julgadora Estadual, composta de 5 membros, será designada pelo(a) Senhor(a) Secretário (a) de Educação do Estado e Distrito Federal, e constituída por representantes da Secretaria de Educação, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e de 2 (dois) especialistas de universidade(s).

Art. 18 – A Comissão Julgadora Nacional será designada pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e será composta por representantes da Fundação Bunge (FB), da Secretaria de Educação Fundamental/SEF, por meio de sua Coordenação Geral de Ensino Fundamental/COEF, do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e por especialistas de universidades indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB).

## **CAPITULO XI DA PREMIAÇÃO**

Art. 19 - A cada um dos 20 (vinte) trabalhos selecionados em nível nacional será conferido :

- I - prêmio em dinheiro no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais)
- II - diploma e troféu.

Art. 20 - A solenidade de entrega dos prêmios terá lugar em sessão pública no mês de outubro de 2002, com a presença dos professores premiados, do Exmo. Sr. Presidente da República, do Exmo. Sr. Ministro da Educação e demais autoridades do MEC, do Conselho Administrativo da Fundação Bunge e de convidados, em local, data e hora a serem estabelecidos.

Art. 21 - O MEC conferirá aos autores dos trabalhos selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais diploma de Honra ao Mérito.

Art. 22 - O MEC, por meio das Secretarias de Educação, estaduais e do Distrito Federal, conferirá Carta de Participação a todos os inscritos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO**

Art. 23 - Será de responsabilidade do MEC, juntamente com as Secretarias de Educação Estaduais, do Distrito Federal e Municipais e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/UNDIME, a divulgação do “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental”, seu Regulamento e seus resultados.

## **CAPITULO XIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.24- Caberá à Secretaria de Educação em cada Estado e no Distrito Federal, decidir os procedimentos a serem adotados em relação aos trabalhos não selecionados pela Comissão Julgadora Estadual.

Art. 25 - A Secretaria de Educação Fundamental (SEF) do Ministério da Educação comunicará aos premiados o resultado final, por telegrama, ofício ou E-mail, até uma semana antes da entrega do Prêmio.

Art. 26 – As Secretarias de Educação dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo contarão com o apoio das Representações do MEC neles estabelecidas, para a operacionalização do “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental”.

Art. 27 – Será permitida a participação de acompanhantes e/ou co-autores na solenidade de premiação, desde que assumam as despesas com deslocamento e hospedagem.

Art. 28 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Educação Fundamental SEF/MEC.

